

### Assunto: Legislação Trabalhista

#### **APOIO FINANCEIRO – RS**

No Diário Oficial da União de 20/06/2024 consta a Portaria MTE nº 991/2024. Esta portaria estabelece procedimentos e critérios operacionais para o pagamento do Apoio Financeiro instituído com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas, decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **I – BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA**

O Apoio Financeiro terá a natureza de auxílio destinado às empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos na Medida Provisória nº 1.230, de 2024, sendo o benefício pago diretamente aos empregados, incluindo aprendizes e estagiários. Além disso, o Apoio Financeiro será também destinado às empregadas e aos empregados domésticos, bem como às pescadoras e aos pescadores profissionais artesanais.

#### **II – DETALHES DO APOIO FINANCEIRO**

O Apoio Financeiro será composto por duas parcelas de R\$ 1.412,00 cada, a serem pagas nos meses de julho e agosto de 2024, diretamente aos seguintes beneficiários:

- a) Trabalhadores com vínculo formal de emprego, incluindo aprendizes e estagiários, que estejam registrados no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) até 31/05/2024;
- b) Empregadas e empregados domésticos, conforme a Lei Complementar nº 150/2015, inscritos no eSocial até 31/05/2024; e
- c) Para trabalhadores com múltiplos vínculos formais de emprego, o Apoio Financeiro será concedido apenas pelo vínculo com a primeira empresa que fizer a adesão.

#### **III – ADESÃO**

A adesão e a declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos deverá ser realizada via Portal Empresa

Brasil - Empregador, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/empregador/>, entre às 00h00 do dia 20/06/2024 e às 23h59 do dia 26/06/2024. Feita a adesão pela empresa, e atendidos os critérios de elegibilidade, serão processados os pagamentos de Apoio Financeiro aos empregados e aos estagiários ativos e com remuneração enviada ao eSocial em pelo menos uma folha de pagamento entre as competências de março e maio de 2024. O requerimento da empregada e do empregado doméstico deverá ser realizado no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou no Portal Empresa Brasil - Trabalhador, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/>, entre às 00h00 do dia 29/06/2024 e às 23h59 do dia 26/07/2024.

#### **IV – ELEGIBILIDADE AO APOIO FINANCEIRO**

A elegibilidade ao Apoio Financeiro fica condicionada à localização em áreas efetivamente atingidas, em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional atendidos os seguintes parâmetros:

- a) manutenção do vínculo formal de todos os trabalhadores do estabelecimento por, no mínimo, dois meses subsequentes aos meses de pagamento do Apoio Financeiro, exceto em caso de pedido de demissão;
- b) manutenção do valor equivalente à última remuneração mensal, recebida até 07 de junho de 2024, data de publicação da Medida Provisória nº 1.230, nos dois meses de recebimento do Apoio Financeiro e nos dois meses subsequentes, considerado o valor do Apoio Financeiro.
- c) manutenção das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas, com base no valor da última remuneração recebida até 07 de junho de 2024;
- d) declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em

decorrência dos eventos climáticos, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações de pagamento da folha salarial, a ser firmado no momento de adesão no Portal Emprega Brasil - Empregador.

- e) no caso dos trabalhadores com vínculo formal de emprego, inclusive o aprendiz e o estagiário, deverá ser considerada a localização dos estabelecimentos dos empregadores, em áreas efetivamente atingidas;
- f) no caso das empregadas e dos empregados domésticos, deverá ser considerada a localização do domicílio do empregado ou do local de trabalho, em áreas efetivamente atingidas;

durante o mês de julho/2024 e a segunda parcela em 05/08/2024.

## VII – O APOIO NÃO SERÁ CABÍVEL PARA:

- a) os empregados de empregadores em débito com o sistema da seguridade social;
- b) empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as suas subsidiárias,

**BIASON ASSESSORIA EMPRESARIAL**  
**CARLA MARTIN**

## V – MANUTENÇÃO DO VALOR

O empregador deverá manter o valor equivalente à última remuneração mensal recebida até 07.06.2024, considerando o valor do apoio financeiro:

Remuneração em 07.06.24	Apoio financeiro R\$ 1412,00	Manutenção do valor pela empresa R\$ 1588,00	Pagamento julho e agosto/24 R\$ 3000,00
R\$3000,00	1412,00	R\$ 1588,00	R\$ 3000,00

Destacamos que o valor do apoio financeiro não será pago pelo empregador, e sim pela Caixa Econômica Federal, por meio de poupança social digital, ou de outra conta do empregado.

No entanto, a diferença do valor para manter a remuneração do trabalhador será realizado pelo empregador na folha de pagamento.

## VI – PAGAMENTO

A Caixa Econômica Federal (CEF) realizará o pagamento do Apoio Financeiro por meio de poupança social digital, ou de outra conta em nome do beneficiário nessa mesma instituição financeira.

- Para o trabalhador com vínculo formal de emprego, inclusive o aprendiz e o estagiário e o pescador e a pescadora profissional artesanal, a primeira parcela do Apoio Financeiro será paga em 08/07/2024 e a segunda parcela em 05/08/2024.
- Para a empregada e o empregado doméstico, a primeira parcela do Apoio Financeiro será paga em lotes escalonados